



AMBIENTE ESCOLAR: LUTAS E DESAFIOS NO PROCESSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

AMBIENTE ESCOLAR: LUCHAS Y DESAFÍOS EN EL PROCESO DE INCLUSIÓN DE PERSONAS CON DISCAPACIDAD EN BRASIL

SCHOOL ENVIRONMENT: STRUGGLES AND CHALLENGES IN THE PROCESS OF INCLUDING PEOPLE WITH DISABILITIES IN BRAZIL

Janine Marta Coelho RODRIGUES¹
Silveste Coelho RODRIGUES²
Aureliana da Silva TAVARES³

RESUMO: O ensaio relata os desafios enfrentados e as leis que amparam as pessoas com deficiência na rede regular de ensino no Brasil. As contradições existem entre as leis que propõem a inclusão; são consistentes, descritivas e pontuais quanto ao atendimento, aos processos avaliativos e às construções de ambientes favoráveis ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das crianças que desejam ter acesso e permanecer nesses espaços. Fundamentamos o estudo numa abordagem exploratória e descritiva com procedimentos de coletas bibliográficas e documental: nacional e internacional. O discurso se permeia no viés do método do materialismo histórico-dialético. Destarte, percebemos ao longo da pesquisa, que a falta de infraestrutura, bem como um equipamento sem manutenção adequada e a ausência de qualificação dos professores para receber esses alunos e planos de ações que não condizem com as limitações da criança com deficiência, dentre outros fatores, acabam distanciando as pessoas com deficiência dos ambientes escolares.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Inclusão. Formação de professores. Pessoas com deficiências.

RESUMEN: *El ensayo relata los desafíos enfrentados y las leyes que apoyan a las personas con discapacidad en el sistema escolar regular en Brasil. Existen contradicciones entre las leyes que proponen la inclusión, que son consistentes, descriptivas y puntuales en cuanto a los procesos de atención, evaluación y construcción de ambientes favorables al desarrollo cognitivo, afectivo y social de los niños y niñas que desean acceder y permanecer en estos espacios. Basamos el estudio en un enfoque exploratorio y descriptivo con procedimientos de recolección bibliográfica y documental: nacional e internacional. El discurso impregna el sesgo del método del materialismo histórico dialéctico. Así, a lo largo de la investigación nos dimos cuenta de que la falta de infraestructura, equipos sin mantenimiento adecuado,*

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal – RN – Brasil. Doutorado em Educação. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9457-9070>. E-mail: Janinecoelho68@gmail.com

² Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa – PA – Brasil. Doutorado em Educação. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8484-3280>. E-mail: silvestrecrodrigues@gmail.com

³ Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa – PA – Brasil. Mestrado em Educação. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1434-8089>. E-mail: tavares.aureliana@gmail.com



calificación de los docentes para recibir a estos estudiantes y planes de acción que no se ajustan a las limitaciones de los niños con discapacidad, entre otros factores, terminan por alejar a las personas con discapacidad de los ambientes escolares.

PALABRAS CLAVE: *Educación. Inclusión. Formación de profesores. Gente con discapacidades.*

ABSTRACT: *The essay reports the challenges faced and the laws that support people with disabilities in the regular school system in Brazil. Contradictions exist between the laws that propose inclusion, which are consistent, descriptive and punctual in terms of service, evaluation processes and construction of environments favorable to the cognitive, affective and social development of children who wish to have access and remain in these spaces. We based the study on an exploratory and descriptive approach with procedures of bibliographic and documentary collection: national and international. The discourse permeates the bias of the method of dialectical historical materialism. Thus, we realized throughout the research that the lack of infrastructure, equipment without adequate maintenance, qualification of teachers to receive these students and action plans that do not match the limitations of children with disabilities, among other factors, end up distancing people with disabilities from the environments. schoolchildren.*

KEYWORDS: *Education. Inclusion. Teacher training. People with disabilities.*

Introdução

A educação básica no Brasil, desde sua base de sustentação da década de 1930, no governo de Getúlio Vargas, até a implantação da Base Nacional Comum Curricular, aprovada em dezembro de 2017, no governo de Michel Temer, sofre lutas e desafios para a inclusão das pessoas com deficiências na sociedade e na rede regular de ensino. O que antes era um atendimento assistencialista hoje se apresenta como leis e decretos normatizadores que amparam a inclusão deste grupo marginalizado no seio da sociedade e nos espaços escolares. Assim, buscamos compreender qual o papel da sociedade frente os desafios diários na luta pela inclusão das pessoas com deficiência no ambiente escolar.

O artigo trata de um ensaio que se fundamenta na abordagem metodológica da pesquisa básica, exploratória e descritiva com procedimentos de coletas e fontes de informações bibliográficas e documentais: nacionais e internacionais, que são evidenciados no contexto do método do materialismo histórico-dialético, característico por apresentar fenômenos de ações recíprocas, da contradição, inerentes aos acontecimentos e às mudanças do discurso dialético ocorrentes tanto no fenômeno da sociedade quanto em ambientes escolares.





A luta pela inclusão de todos na sociedade é antiga e está amparada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Decreto 3.298 (BRASIL, 1999), no Plano Nacional de Educação (2014-2024) (BRASIL, 2014), na Lei 10.098 (lei da Acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e dá outras providências (BRASIL, 2000), nas Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2001), no Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2013), e, finalmente, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) que se normatizam na Base Nacional Comum Curricular (2018). Tais documentos subsidiam a luta pelo acesso à educação de todos, oportunizando uma melhor qualidade de vida e maior participação na sociedade.

Diante dos documentos selecionados e apresentados, podemos indagar: A construção desses documentos trouxe mudanças para a sociedade? Por que construir tantos documentos voltados à inclusão social se estes estão ancorados na Declaração Universal dos Direitos Humanos? Será que precisamos construir mais documentos norteadores da inclusão social ou apenas investir numa educação problematizadora, reflexiva, indagadora, ou seja, uma educação crítica, como defendida por Paulo Freire (2007)? A sociedade precisa de mais documentos ou de uma educação de qualidade que mude a forma de pensar da sociedade?

Pressupomos que a luta pela inclusão existe porque, primeiro, existiu a exclusão, desde os primórdios. Isto é, desde as primeiras organizações sociais, a sociedade se divide em excluir as pessoas com deficiências ou tentar aceitá-las abrindo espaço para seu devido valor social.

Ambiente escolar: Acesso de todos e luta pela permanência das pessoas com deficiência

A inclusão de todos nos ambientes escolares está amparada em documentos nacionais e internacionais, cabendo a cada país buscar meios de promover a inclusão de todos, sem restrição. A construção dos documentos influencia na construção de diversos procedimentos na busca da construção de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo. Documentos que legalizam esse fator no Brasil são vários; assim, destacamos os primordiais, que norteiam a organização social, política, econômica e cultural. Entre os documentos nacionais existentes, sublinhamos:

Tabela 3 – Principais Documentos Nacionais que normatizam a inclusão no Brasil

Ano	Documento	Apresenta
1988	<i>Constituição da República Federativa do Brasil</i>	Instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente	Estatuto da Criança e do Adolescente é o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
1999	Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Decreto 3.298, de 20/12/1999	Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
2001 (Ano que surgiu como Lei).	Plano Nacional de Educação	Determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.
2001	Diretrizes Nacionais para a Educação Básica	As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino. Elas são discutidas, concebidas e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)
2013	Estatuto da Pessoa com Deficiência	Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com, base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do § 3º, artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinado a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania plena e efetiva
2015	Plano Estadual de Educação	Fica aprovado o Plano Estadual de Educação – PEE, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 211 da Constituição Estadual, no inciso I do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
2015	Planos Municipais de Educação	O prefeito Luciano Cartaxo Pires de Sá do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, visando à garantia da qualidade da educação

20152016	Lei Brasileira de Inclusão	É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
----------	----------------------------	--

Fonte: Dados obtidos através de portais oficiais do governo⁴

Atentando-se aos documentos nacionais brasileiros, que fundamentam a base constitucional da organização social em prol de uma sociedade democrática, inclusiva e participativa, percebemos a influência de fatores externos nas entrelinhas dos textos e como é importante a participação dos Estados Partes nos eventos internacionais que configuram ações para uma melhor qualidade de vida em cada país.

Quanto à Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), esta é um documento normativo de maior importância para o país, que recebeu a influência do discurso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), bem como de outros documentos. Em se tratando do ensino e como deve ser constituído, o documento expõe que

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988).

Percebemos que o texto, construído e sancionado em 1988, expõe claramente suas ideias sobre a configuração da educação no Brasil e que, apesar disso, não verificamos a implantação plena dos itens do artigo 206 na contemporaneidade.

Diante de tais contradições entre os documentos e a realidade social do país, quais caminhos são possíveis de percorrer para que se chegue à contemplação de seus ideais, um ambiente escolar acolhedor das pessoas com deficiências?

Em 1990, surge, no Brasil, o marco legal e regulatório dos direitos humanos da criança e do adolescente que, através de muita luta e reivindicações de familiares, de educadores, do corpo jurídico e religioso, é instituído.

⁴ As articulações entre os documentos supracitados e seus discursos aparecerão com mais evidência entre as páginas 38 à 49.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) se constitui por um conjunto de normas que ampara legalmente crianças e adolescentes, garantindo seus direitos e assegurando o acesso e a permanência nas escolas regulares.

O documento trouxe para a sociedade um novo contexto social, priorizando o espaço da criança sem violação, com o papel de exercer sua cidadania brasileira, principalmente para aquelas que têm deficiências. Destarte, destacamos alguns artigos deste documento que enfatizam sua importância social diante das pessoas com deficiências. Versa o documento que

Art. 11.

1º A criança e o adolescente portadores⁵ de deficiência receberão atendimento especializado.

Art. 54.

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 112.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Os artigos apresentados evidenciam normatizações que nunca foram colocadas em prática em período anterior a este documento. Logo, foi preciso trazer à tona tais princípios para que houvesse a inclusão das pessoas com deficiências.

É por meio das ações sociais e da construção de novos paradigmas que tais princípios ganharam visibilidade para o desenvolvimento humano, social e emocional dos grupos que se sentem marginalizados.

A construção da cidadania das pessoas marginalizadas conceberá uma atuação profissional democrática e inovadora para as pessoas com deficiência, como também para os profissionais que atuam na área.

Aspirando uma sociedade menos excludente e buscando a concretização desses ideais, em 1996, foi aprovada uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que traz de inovador um capítulo específico sobre as normatizações e os direitos das pessoas com deficiência. Além dessa, a proposta dá predominância ao ensino que se desenvolve em instituições culturais, assim, também vinculará ao mercado de trabalho e a prática social. Dessarte, o artigo 4ª diz que

⁵ Termo usado em 1990, ano da publicação do ECA.

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996).

Em continuidade, as ações efetivarão os direitos das pessoas com deficiências, cuja lei assegura que

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

A contemplação da inclusão das pessoas na sociedade é uma ruptura com a conjuntura social que insiste em excluir. Notamos que a lei abriu espaço para o conhecimento legal dos direitos e deveres das pessoas marginalizadas, como também consolidou medidas que ampliam o avanço da educação, favorecendo o acesso e a permanência de todos, mas, na prática, constata-se que muito precisa ser feito.

Já se passaram 26 anos do sancionamento da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB (BRASIL,1996) e o que precisa ser feito para que seus ideais sejam contemplados? Desenvolver uma educação crítica e igualitária para todos é algo que envolve a organização dos poderes no Brasil na direção de uma educação descentralizada e democrática.

Infelizmente, na organização da educação existem muitas lacunas e metas que não foram alcançadas, principalmente no que tange ao discurso da qualidade e da oportunidade de aprendizado em todos os níveis de ensino.

Com o intuito de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência em 1999, é sancionada, no Brasil, a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência através do Decreto 3.298 (BRASIL, 1999). O documento

busca consolidar os direitos das pessoas com deficiência, bem como visa estabelecer metas para a execução de ações articuladas ao favorecimento pleno da inclusão social dos grupos que vivem marginalizados na sociedade.

O desenvolvimento deste documento partiu dos ideais apresentados na Constituição Federal Brasileira – CFB (BRASIL, 1988) especificamente do Capítulo II, que trata da Seguridade Social e que remete ao uso de suas atribuições na consolidação das normas de proteção e dá outras providências. Contemplando tais propostas, a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu artigo 8^a, afirma que

São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;
- IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e
- V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência (BRASIL, 1999).

O documento remete ao direito da pessoa com deficiência, buscando dar veemência à compreensão das dimensões estruturais do nosso país. Nela, citamos as políticas econômicas, sociais e culturais em prol de uma mudança na nossa sociedade, que vive no mar da exclusão. O ato educativo pelas proposições das políticas de inclusão favorece uma abertura para que se plante a esperança de melhores condições de vida.

A explanação de marcos legais que representam a luta pela inclusão das pessoas com deficiências na sociedade, tal qual o Plano Nacional de Educação (1962 – 1972), documento norteador da educação, (2001-2011) se configura a partir dessa Lei. O documento constituído no Brasil desde 1962 e também fomentado no art. 214 da CFB/88 pressupõe que

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (BRASIL, 1988).



O documento, com seus princípios inspirados na lei maior do país, desvela o discurso normatizado sobre a importância de assegurar a manutenção e o desenvolvimento da melhor qualidade de ensino nos seus diversos níveis.

O documento, organizado por diretrizes, objetivos, metas e estratégias, busca assegurar o funcionamento da educação no país, assim como de fornecer subsídios para uma melhor qualidade profissional. Tais ações possibilitam, também, a inclusão das pessoas com deficiências no acesso e na permanência na escola. O espaço escolar, estando estruturado para melhor recebê-los, possibilitará conseqüentemente um melhor aprendizado e a permanência no local.

Visando um atendimento mais amplo no acesso e na permanência nas escolas regulares, públicas ou privadas, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001) propõem, para as pessoas com deficiência, um novo horizonte para a educação inclusiva, em que é papel da escola preparar, se adequar e possibilitar meios que favoreçam a educação inclusiva da forma mais ampla e significativa, respeitando os limites de cada um de seus alunos.

Diante dos documentos nacionais apresentados, podemos indagar: De que forma sua sustentabilidade implica nos desenvolvimentos das ações educacionais inclusivas dos Estados? As normatizações são, de fato, contempladas pelos documentos Estaduais? Quais os propósitos de termos documentos norteadores de abrangência Nacional e Estadual? Quais relações existem entre esses documentos? Como se enquadra o papel da escola diante do desafio da educação inclusiva com base em todos esses documentos? Essas indagações iremos responder ao término das apresentações documentais, pois as trazemos agora apenas como reflexão do fato em análise.

O Plano Estadual de Educação (2015-2025) (PARAÍBA, 2015), documento de cunho Estadual com vigência de dez anos que buscou colocar em vigor normatizações, foi criado

[...] com vistas o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 211 da Constituição Estadual, no inciso I do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PARAÍBA, 2015).

Assim, reforça dizendo que seu papel é

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Estado deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da educação especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades da educação (PARAÍBA, 2015).

Percebemos claramente como os documentos norteadores da educação se complementam em seus discursos, buscando um viés do discurso inclusivo, que não consegue, infelizmente, sair do papel. Nossa prática educacional inclusiva, assim, está longe de ser almejada em seus ideais.

Face à realidade da educação no Brasil, indagamos: quais são os principais fatores que causam o fracasso do processo educacional no Brasil?

O primeiro deles, poderíamos dizer, são os desafios socioeconômicos, pois, com os investimentos precários, uma boa gestão fica impossibilitada de agir na formulação de uma escola desejada. Percebemos, ao longo da explanação, que documentos norteadores para a inclusão das pessoas com deficiências nos ambientes escolares são vários, contudo, lutamos pela efetiva implementação de ações inclusivas.

Evasão escolar: Lutas e desafios na permanência das pessoas com deficiências nos ambientes escolares

A evasão escolar também é um dos dados importantes, pois devemos investigar suas causas e desenvolver trabalhos pedagógicos e políticos que diminuam, ao máximo, essa equação. Com os alunos na escola, teremos menor índice de crianças pelas ruas, bem como de adultos com pouca escolarização e com dificuldade de conseguir emprego.

A falta de infraestrutura, o equipamento sem manutenção adequada, a má-qualificação dos professores para receber esses alunos, os planos de ação que não condizem com as limitações da criança com deficiência, dentre outros fatores, acabam distanciando as pessoas com deficiência das classes regulares de ensino. Essas informações são comprovadas através dos dados apresentados no Censo Escolar de 2015, em que constam somente 26% das instituições de educação básica no Brasil como acessíveis aos alunos com deficiência. Além disso, dos matriculados nas escolas regulares, apenas 5% conseguem chegar ao ensino médio.

No que se refere ao Plano Municipal de Educação (2015-2025) (PARAÍBA, 2015) embasado na Lei nº 13.035 (JOÃO PESSOA, 2015) podemos relatar, de acordo com seu texto, que a proposta de ser decenal é pelo fato de possibilitar a execução dos seus ideais buscando garantir a inclusão social, como também o direito à educação de qualidade, promovendo a equidade para todos aqueles que se sentem excluídos.

Diante das propostas e normatizações apresentadas nos documentos de cunho Nacional, Estadual e Municipal, se houver, de fato, um alinhamento na contemplação dos seus objetivos,

das suas metas e propostas, se conseguirá cumprir com seu papel articulador junto com o Sistema Nacional de Educação e com o PNE, assumindo, então, seu papel frente às Políticas Públicas Educacionais Inclusivas.

Com base na Lei nº 13.035 (JOÃO PESSOA, 2015), que trata do Plano Municipal de Educação (2015-2025) (PARAÍBA, 2015) do governo de Luciano Cartaxo Pires de Sá e está ancorada com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República (BRASIL, 1988) e na Lei Federal nº 13.005 (BRASIL, 2014), o documento apresenta que

Art. 3 São diretrizes do PME do Município de João Pessoa, para o período de 2015 a 2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública. (Plano Municipal de Educação – 2015/2025) (JOÃO PESSOA, 2015).

Percebemos que, embora existam Leis Nacionais e Estaduais, cada município tem autonomia de construir seu próprio plano de educação com base em sua realidade. A construção de um plano educacional democrático busca ouvir os anseios da população, alicerçado na conjuntura social, política, econômica e cultural das esferas governamentais do Brasil. Contudo, será que só isso basta para que haja a inclusão de todos na sociedade?

Sabemos que a exclusão social também está alicerçada em uma força ideológica em que ser deficiente é um traço negativo, um fardo para a sociedade e precisamos de alguma forma mudar o olhar da população para esse grupo que sofre a discriminação diariamente. Acreditamos e defendemos que só pela união de todos e com base em uma educação de qualidade, crítica e problematizadora poderemos mudar nossa realidade.

Os documentos norteadores para uma educação inclusiva foram construídos pensando na realidade social, na melhor qualidade de ensino, com foco numa nova forma de pensar a educação a partir dos contextos: nacional – regional – estadual.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2013), por sua vez, veio para reforçar os demais documentos de forma mais abrangente, apresentando em um só documento questões voltadas à educação, à mobilidade, ao atendimento prioritário, ao direito a equidade social, à Isenção e ao Incentivo Fiscal, ao preparo ao mercado de trabalho, dentre outros. Esse

documento conseguiu ser um marco na história da luta pela igualdade e equidade social desse grupo tão marginalizado. Assim,

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com, base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do §3º, artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinado a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania plena e efetiva (BRASIL, 2013).

Com base nesse documento, volta à tona a defesa de que todos são iguais perante a lei e que as pessoas com deficiências têm os mesmos direitos e deveres que os demais cidadãos brasileiros. Todavia, por que os objetivos desse plano não funcionam? O que ainda é preciso para que possamos viver em uma sociedade com ações de equidade?

Infelizmente, as ideias apresentadas pelos documentos norteadores da inclusão social são bem estruturadas e esquematizadas, mas para que de fato consigam entrar em vigor, são necessários investimentos, divulgações, organizações e formas de desenvolver a conscientização da população.

A luta pelo respeito, contra a discriminação, a distinção, a restrição ou a exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável, ainda é muito grande, pois as pessoas marginalizadas têm direitos conquistados, mas não efetivados socialmente.

Na prática, não acontece à inclusão social, posto a intolerância das pessoas com deficiências é muito latente. Há uma questão ideológica muito forte na sociedade, que impossibilita a interação social desse grupo das pessoas com deficiências, principalmente as de cunho intelectual, psicossocial e múltiplas: visual, auditiva ou física.

Em julho de 2015, instituiu-se a Lei 13.146 (BRASIL, 2015), conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, com um prazo decorrido de 180 dias para entrar em vigor. O referido documento incluiu, em seu texto, as propostas do Estatuto da Pessoa com Deficiência em conformidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. Assim, apresenta em seu Parágrafo único que

Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional

por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno (BRASIL, 2015).

Tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão foi construída com um olhar crítico às terminologias relacionadas às pessoas com deficiências, não deixando transparecer ou relacionar a terminologia deficiência com incapacidade. Esses cuidados prevaleceram para que se pudesse erigir a possibilidade de uma construção social-cultural marcada pela inclusão.

Infelizmente, muitas atitudes excludentes, como a utilização de termos pejorativos, os maus tratos e a degradação da imagem ainda se encontram presentes na sociedade. Diante desses fatos, as punições com leis severas a quem não viabilizar a inclusão social das pessoas que se sentem marginalizadas poderia ser a melhor saída?

Desde a Lei nº 9.459 (BRASIL, 1997), existem punições a quem cometer crime de discriminação, seja por preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação ou intolerância, podendo chegar a uma punição de até 5 anos de reclusão.

Após essa ação, vale o questionamento: Mudou alguma coisa? Foi de fato cobrado pela sociedade mais respeito às pessoas com deficiências? Infelizmente, foi preciso muita luta e a construção de novas leis para que essas orientações saíssem do papel. A ação era para provocar um efeito cultural e pedagógico positivo, pois as pessoas deveriam refletir sobre seus atos antes de expô-los. Trazendo à tona, mais uma vez, a luta pela inclusão social, a Lei 13.146 (BRASIL, 2015) garante que

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência (BRASIL, 2015).

A explanação apresentada evidencia um pouco da trajetória da luta pela inclusão das pessoas que vivem marginalizadas na nossa sociedade. Isto acontece em meio à formação ideológica, social e política, que perpassa de geração a geração, passando a ser um ato discriminatório cultural da formação social.



Como podemos construir uma sociedade mais inclusiva? E de que forma essa formação ideológica excludente pode ser rompida?

Sabemos como a educação é o coração de uma nação, da construção de novas culturas, de novos valores e de novos comportamentos. Percebemos isso ao analisarmos o crescimento da sociedade, juntamente com o crescimento da economia atrelada à qualidade da educação, principalmente, as transações do sistema feudal para o capitalismo, a chegada das máquinas, a procura por mão de obra qualificada. Logo, a evolução da educação impulsionou o avanço da sociedade e trouxe melhorias também nas questões educacionais.

É com uma educação crítica, problematizadora, inclusiva e participativa que podemos construir outras atitudes nas gerações, mais humanas e inclusivas. Frente às disparidades sociais, econômicas, culturais e políticas, pensamos que só através da educação de qualidade será possível provocar uma mudança significativa à luz dos ideais inclusivos.

Em suma, quando analisamos os documentos isoladamente, constatamos que tais documentos se relacionam e se tornam até taxativos, repetitivos e com poucas mudanças em suas entrelinhas, nas esferas políticas, econômicas, sociais e culturais. Percebemos, porém, a importância de cada um deles na inclusão das pessoas com deficiência intelectual e o significado que oferecem em curto e longo prazos.

Considerações finais

Ao longo do ensaio, percebemos que é notória a organização de documentos norteadores para que haja, em nosso país, a contemplação dos direitos das pessoas com deficiência no acesso e na permanência nos espaços escolares.

Os desafios são vários, desde a infraestrutura, passando pela formação de professores, por planos de ação favoráveis, pela disponibilidade de recursos tecnológicos, além de capacitação dos profissionais que trabalham nesses espaços.

A construção de uma nova visão da sociedade, com um olhar mais inclusivo, é algo que acontece gradativamente através de gerações. Percebemos, por meio de análises teóricas, que a educação não muda a sociedade de forma direta e pontual. A educação muda o ser, sua constituição de se relacionar com o mundo e é através desse novo olhar, crítico, indagador, questionador, que é possível mudar a realidade vigente.

Finalmente, a sociedade almeja uma resposta diante dos fatos de discriminação, de intolerância e de desrespeito. Tais fatores acontecem quando a educação não consegue exercer seu papel social. Destarte, cabe a cada um de nós lutar por punições mais severas, embasadas





nas Leis que regem nosso país. Exprime-se, então, o desejo de que a equidade floresça em cada espaço social e que a diferença, o desrespeito e a discriminação sejam substituídos por atitudes inclusivas e ações afirmativas, promovendo o respeito e a aceitação de todos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Assembleia Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 maio 2022.
- BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 maio 2022.
- BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 maio 2022.
- BRASIL. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 15 maio 2022.
- BRASIL. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em: 15 maio 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, DF: MEC; SEESP, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 15 maio 2022.
- BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 15 maio 2022.
- BRASIL. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 15 maio 2022.





BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://fundacaoemann.org.br/noticias/o-que-e-a-bncc?gclid=Cj0KCQjw--2aBhD5ARIsALiRlwBxgwRiSi7zAE2G0Vi10dULY71AvPBI_9o03Jyi0SOGCojIW33xv3MaAvLOEALw_wcB. Acesso em: 10 maio 2022

JOÃO PESSOA. **Lei n. 13.035, de 19 de junho de 2015**. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015-2025, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Prefeito Municipal, 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-municipal-de-educacao-joao-pessoa-pb>. Acesso em: 10 maio 2022.

Organização das Nações Unidas. ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (Paris, 1948. (217 [III] A). Disponível em: https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/?gclid=Cj0KCQjw--2aBhD5ARIsALiRlwB8urgAlj16UeBYoXTKCnkjmb1bywy63xsg2f4OtkZsfWPsgNRL2BcaAnIqEALw_wcB. Acesso em: 10 maio 2022.

PARAÍBA. **Lei n. 10.488 de 23 de junho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências. Paraíba: Governador do Estado, 2015. Disponível em: <https://static.paraiba.pb.gov.br/2016/07/Lei-nº-10.488-Plano-Estadual-de-Educação-2-1.pdf>. Acesso em: 23 maio 2022.



Como referenciar este artigo

RODRIGUES, J. M. C.; RODRIGUES, S. C.; TAVARES, A. S. Ambiente escolar: Lutas e desafios no processo de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. **Revista @mbienteeducação**, São Paulo, v. 15, n. 00, e022013, 2022. e-ISSN: 1982-8632. DOI: <https://doi.org/10.26843/ae.v15i00.1171>

Submetido em: 10/11/2021

Revisões requeridas: 26/01/2022

Aprovado em: 03/03/2022

Publicado em: 03/06/2022

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.
Revisão, formatação, normalização e tradução.

